



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria de Justiça da 34ª Zona Eleitoral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, JUIZ DO JUÍZO DAS GARANTIAS DO NÚCLEO II/ 55ª ZE-MT

I.P. nº 0600018-78.2025.6.11.0034

SIMP 009425-107/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, I, CF), com fulcro no art. 41 do CPP e nos arts. 355 a 361 do Código Eleitoral, vem, respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA CRIMINAL** em desfavor de:

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, brasileiro, casado, ex-prefeito e atual secretário de governo de Chapada dos Guimarães/MT, nascido em 22/07/1972, filho de Maria Schwarz de Mello Apolonio Bouret de Mello, portador do CPF nº 523.182.651-00 e RG nº 795111 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 190, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães/MT, telefone (65) 99225-8939 (ID 124574829), pela prática do seguinte fato delituoso:

No dia **05 de janeiro de 2024**, por volta das **20h50**, no grupo de WhatsApp denominado “**Grupo Coração Chapada**”, o denunciado **GILBERTO SCHWARZ DE MELLO**, consciente da ilicitude de sua conduta, constrangeu e humilhou a vítima **Fabiana Nascimento de Souza**, detentora de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar o desempenho de seu mandato de vereadora, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, afirmando que a decisão judicial que suspendeu sua cassação

“apenas adiava o inevitável”, acusando-a de usar *“apetrechos femininos”* para obter tal decisão e, em resposta a comentário, declarou *“Jamais, não misturo com merda, sou bem casado”*.

As manifestações ocorreram em contexto da votação da cassação da vítima, com nítido menosprezo à sua condição de mulher, vinculadas ao exercício do mandato parlamentar, objetivando deslegitimar sua atuação política e dificultar o desempenho do cargo. Em interrogatório, o denunciado confirmou a autoria das mensagens. O laudo pericial nº 112.1.06.9067.2024.157413-A01 concluiu por dano emocional e prejuízo à autodeterminação da vítima, com nexo causal com os fatos.

Ante o exposto, **denuncio GILBERTO SCHWARZ DE MELLO como incurso no art. 326-B do Código Eleitoral (violência política contra a mulher)**, pelo que requero que, uma vez recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, com a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, seguindo-se o rito previsto nos artigos 355 a 361 do Código Eleitoral, até final condenação, intimando-se as pessoas abaixo arroladas para deporem em juízo:

Vítima:

1) Fabiana Nascimento de Souza - (ID 124381003).

Testemunhas:

2) Rosangela da Silva Capelao – (ID 124574829).

3) Maili da Silva Matoso – (ID 124574829).

Requer, ainda, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a fixação de valor mínimo a título de reparação dos danos causados à vítima, considerando o prejuízo psicológico atestado em laudo pericial, sem prejuízo da via cível.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapada dos Guimarães-MT, (data da assinatura).

(assinado eletronicamente)

Leandro Volochko

Promotor Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral

I.P. nº 0600018-78.2025.6.11.0034

SIMP 009425-107/2025

Juízo das Garantias do Núcleo II.

Fato Típico: Artigo 326-B do Código Eleitoral (Violência Política de Gênero).

Denunciado: Gilberto Schwarz de Mello.

Meritíssimo Juiz Eleitoral,

1) O Ministério Público Eleitoral vem, respeitosamente, oferecer denúncia contra Gilberto Schwarz de Mello, em 4 laudas;

2) Deixo de oferecer proposta de acordo de não persecução penal, porque o crime acima narrado foi cometido contra mulher, por razões de condição do gênero feminino, com fundamento no artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Chapada dos Guimarães-MT, (data da assinatura).

(assinado eletronicamente)

Leandro Volochko

Promotor Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral



Rua Tiradentes, 515, Centro
Chapada dos Guimarães-MT
78 195 000



Telefone: (65) 99942-2677



www.mpmt.mp.br
chapada@mpmt.mp.br